



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI 677 /2004-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 0155 Fls. n.º 11

EM 15 / 05 / 2004

**CONCEDE PASSE LIVRE AO
CONSELHEIRO TUTELAR
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o passe livre nos transportes coletivos urbanos, no âmbito da cidade de Santana, aos Conselheiros Tutelares Municipais.

Art. 2º. O passe livre de que trata esta Lei só poderá ser usufruído mediante apresentação da carteira de identidade funcional, em caráter permanente.

Art. 3º. O não atendimento ao benefício do passe livre ao Conselheiro Tutelar se caracterizará como ato de obstrução ao trabalho regulamentar do Conselheiro Tutelar, passível de responsabilização na forma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, além da aplicação de penalidade à empresa na forma estabelecida em ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA, em 05 de maio de 2004.**


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana